ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO N.º 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 982 , de 29 de JULHO de 1969. -

Cria a AMAE - Autarquia Municipal de Água e Esgôto.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Fica criada a AMAE - Autarquia Municipal de Água e Esgôto, como pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e com autonomia administrativa, econômica e financeira, com as limitações estatuídas nesta Lei.

Art. 2º - A AMAE atuará em todo o município de Barra Mansa, cabendo-lhe essencial e privativamente:

I - Planejar e executar por si própria ou através contratos com terceiros, obras referentes a construção, reconstrução ou extensão de estações de tratamento e - das rêdes de abastecimento de água potável e esgôtos sanitários.

II - Agir, como órgão de coordenação e fiscalização, nos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais, para pesquisas, estudos, projetos e obras de construção, reconstrução ou extensão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgôtos sanitários.

III - Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgôtos sanitários.

IV - Multar, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas - dos serviços de água e esgôtos e as taxas e contribuições que incidirem sôbre os imóveis beneficiados com tais serviços.

V - Exercer atividades outras relacionadas com os sistemas públicos de água e esgôtos, de acôrdo com as - leis gerais e especiais atinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Fls. N.º 11



VI - Proteger os cursos de água do Município contra a poluição.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º - São órgãos da AMAE:

I - O Conselho Deliberativo

II - O Diretor Executivo

SEÇÃO 1a

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão de administração superior da AMAE e é constituído dos seguintes membros efetivos:

I - 3 (três) representantes da Prefeitura Municipal de Barra Mansa;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Barra Mansa;

III - 1 (um) representante classista dos empregados.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - Dentre os representantes da Prefeitura, obrigatòriamente um será engenheiro.

§ 4º - Os representantes referidos nos ítens II e III - dêste artigo, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice para escolha e nomeação do Prefeito.

§ 5º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, dentre os membros do Conselho, com mandato de um ano.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinàriamente, uma vêz por mês e extraordinàriamente, mediante solicitação do Diretor Executivo ou de pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos, ou quando convocados pelo seu Presidente.

§ 1º - Não havendo número legal na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 5 (cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Fls. N.º 18



§ 2º - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificação.

§ 3º - Uma vez declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que promova o preenchimento da vaga.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Deliberativo receberão "Jeton" pelo comparecimento às reuniões ordinárias, à razão de 2/10 (dois décimos) do salário-mínimo vigente em Barra Mansa, proibida, todavia, a percepção de "Jeton" pelas sessões extraordinárias.

Art. 7º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ Único - o Vice - Presidente, quando no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o orçamento analítico da AMAE;

II - Aprovar os projetos gerais e programas anuais a serem executados pela AMAE;

III - Aprovar as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, só podendo rejeitá-las se fôr constatado êrro na formação dos custos;

IV - Aprovar convênios, ajustes e contratos, exceto os relativos a pessoal;

V - Fixar os critérios para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI - Aprovar o quadro de pessoal e as tabelas de salários e gratificações;

VII - Aprovar o balanço anual e os balancetes da AMAE, bem como o relatório anual do Diretor Executivo;

VIII - Aprovar os regulamentos e o Regimento Interno dos órgãos e serviços da AMAE a serem baixados pelo Diretor Executivo;

IX - Autorizar abertura de créditos adicionais;

X - Fixar as normas para transferências de dotações orçamentárias;

XI - Fixar a remuneração do Diretor Executivo da AMAE;

XII - Aprovar as tabelas de multas e seus critérios de aplicação, proposto pelo Diretor Executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Nº 25



XIII - Decidir, em grau de recurso, sôbre os atos do Diretor Executivo;

XIV - Decidir sôbre a criação de fundos de reservas especiais, bem como sôbre sua aplicação;

XV - Aprovar, mediante proposta do Diretor Executivo, a contratação de firma especializada para realizar, pelo menos anualmente, a auditoria contábil da AMAE, nos têrmos do Art. 25.

Art. 9º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger o Vice-Presidente;

II - Elaborar seu Regimento Interno, que será baixado pelo Presidente do Conselho;

III - Sugerir medidas que visem à melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgôtos sanitários;

IV - Sugerir medidas para melhor entrosamento da AMAE, com as demais entidades públicas e privadas;

V - Velar pelo prestígio da AMAE sugerindo medidas para resguardá-la;

Art. 10º - O Diretor Executivo da AMAE participará, obrigatóriamente, das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito de voto.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar, nos têrmos do ítem III do Art. 8º, as tarifas propostas pelo Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposta, se o Conselho não se manifestar no prazo estabelecido nêste artigo.

Art. 12º - A Administração da AMAE será exercida por um Diretor Executivo, engenheiro civil ou sanitarista, nomeado, em Comissão, pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Compete ao Diretor Executivo;

I - Dirigir a AMAE;

II - Representar a AMAE em juízo ou fora dêle;

III - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos ao órgão que dirige;

IV - Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, Demitir ou dispensar o pessoal da AMAE;

V - Autorizar a realização de concorrências públicas, ajustes e acôrdos para o fornecimento de materi -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Nº 32



ais e equipamentos, ou prestação de serviços à AMAE e bem assim alienação de materiais e equipamentos desnecessários e inservíveis;

VI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acôrdo com as dotações orçamentárias;

VII - Abrir créditos adicionais;

VIII - Assinar contratos, acôrdos, ajustes e autorizações relativos à execução de obras e serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários à AMAE;

IX - Prestar contas, ao Conselho Deliberativo, da gestão financeira e da execução dos planos de trabalhos da AMAE;

X - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, fornecendo-lhe os elementos informativos de que necessitar.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O Patrimônio inicial da AMAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valôres próprios do Município, empregados e utilizados nos serviços públicos de água e de esgôtos sanitários ou a êles destinados, os quais lhe serão transferidos sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias e independentemente de quaisquer formalidades, obedecido, entretanto, os estabelecido no artigo 26.

CAPÍTULO IV

Da Receita

Art. 15º - A receita da AMAE provirá dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tarifas e remuneração, de reparo, da aferição, do aluguel e da conservação de hidrômetros, dos serviços referentes a ligações de água e de esgôto, do prolongamento de rêdes;

II - De taxas e contribuições que incidem ou venham a incidir sôbre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgôto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Nº 84

III - De auxílios, subvenções e créditos especiais que lhe forem concedidos;

IV - Do produto de juros sôbre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - Do produto da alienação de materiais, inservíveis, de bens, que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VI - Do produto de cauções e depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VII - De doações, legados, multas e outras rendas.

§ Único - Mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, poderá o Diretor Executivo da AMAE realizar operações de créditos por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação e remodelação dos sistemas de água e esgôto.

Art. 16º - A AMAE, diretamente ou através estabelecimentos de créditos, procederá a arrecadação dos recursos que lhe são próprios.

CAPÍTULO V

Das Tarifas

Art. 17º - As tarifas de água e esgôto serão calculadas com base no custo dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações.

§ Único - O Diretor Executivo da AMAE e tampouco o Conselho Deliberativo poderão aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgôto.

Art. 18º - As tarifas de água e esgôto incidirão sôbre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas redes, mesmo que não as utilizem.

Art. 19º - É vedado à AMAE conceder isenção ou redução de tarifas do serviço de água e esgôto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou a qualquer de suas autarquias, bem como às sociedades assistenciais, associações religiosas, de benemerência e templos religiosos.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 20º - A AMAE terá quadro próprio de empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os salários se

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
Nº 45

rão fixados com base nas condições do mercado de trabalho local.

§ 1º - Além do pessoal referido neste artigo poderá a AMAE requisitar, funcionários efetivos que trabalham atualmente nos serviços de água e esgôto da Prefeitura Municipal, devendo seus vencimentos e vantagens ser pagos pela Autarquia.

§ 2º - Serão automàticamente aproveitados pela AMAE os atuais servidores do serviço de água e esgôto da Prefeitura Municipal, sujeitos ao regime da CLT.

Art. 21º - As admissões na AMAE serão feitas mediante prova de habilitação.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 22º - Aplicam-se à AMAE, no que concerne aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que os serviços gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 23º - A AMAE, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, submeterá à apreciação do Prefeito Municipal a prestação de contas do exercício anterior, depois de examinada pelo Conselho Deliberativo, a qual integrará o balanço geral do Município.

§ Único - O Prefeito Municipal encaminhará ao Legislativo cópia autêntica da prestação de contas da AMAE, no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.

Art. 24º - O orçamento sintético da AMAE integrará o orçamento geral do Município.

Art. 25º - As contas da Administração da AMAE serão tomadas por auditor independente, escolhido na forma do ítem XV, do art. 8º desta Lei.

Art. 26º - O Prefeito Municipal constituirá, dentro de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta Lei, uma comissão composta de 3 (três) membros para promover o levantamento do patrimônio que deverá ser entregue à AMAE.

Art. 27º - O Diretor Executivo da AMAE baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a aprovação do Conselho Deliberativo, o regulamento dos serviços de água e esgôto e o Regimento Interno da Autarquia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Nº 52

Cont. - Fls. 08- DELIBERAÇÃO Nº 982

Art. 28º- Os Membros dos órgãos Administrativo da AMAE respondem funcional e criminalmente pelas irregularidades - verificadas, apuráveis através inquérito administrativo a ser - promovido por uma comissão para êsse fim especialmente constituí da pelo Prefeito Municipal.

Art. 29º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de Julho de 1969

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO